



**PARECER JURÍDICO  
CONCLUSIVO**

Fls.	190
Ass.	

**Parecer nº 281/2019**

Pregão Presencial nº 025/2019

Processo Administrativo nº 112/2019

Consulente: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO. PARECER PELA REGULARIDADE.

**I – FASE PREPARATÓRIA**

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva com a indicação sucinta de seu objeto e recurso para despesa. No pregão se faz necessário a juntada do ato de designação do Pregoeiro e equipe de apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade pregão presencial. Confeccionado o Edital, também foram elaborados os termos, anexos e juntados os documentos afins.

Parecer prévio sem ressalva.



É a síntese do necessário.

Fls.	191
Ass.	

## II – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa os interessados foram convocados com a divulgação do Edital. O edital cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 08 (oito) dias para os interessados prepararem e divulgarem suas propostas foi obedecido, conforme determina o art. 4º, inciso V, da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.

## III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão pública, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais ao presente credenciado, conforme previsão do inciso VIII, do artigo 4º, da lei supracitada.

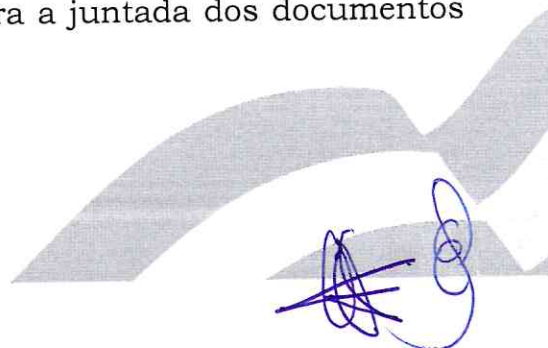
A licitação se compôs em 01 (um) item, que é a Digitalização de documentos em PDF.

Participou da licitação 01 (uma) empresa, qual seja: W T COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 29.996.168/0001-80.

Na fase de credenciamento a empresa, por ausência da juntada das certidões específicas e simplificada da junta comercial, perdeu o direito ao tratamento diferenciado da Lei 123/2006. Pois bem, a empresa foi descredenciada por não ter apresentado o contrato de locação do imóvel com as assinaturas registradas firmas.

Apresentada a proposta, a empresa participante teve sua proposta classificada, passou-se, então, à fase de julgamento.

Em análise aos documentos de habilitação a referida empresa não apresentou todos os documentos necessários para sua habilitação, em vista disso concedeu-se o prazo de 08 (oito) dias para a juntada dos documentos







ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



pertinentes, e dentro do referido prazo a empresa protocolou todos os documentos requeridos.

Fls.	192
Ass.	

Não houve interposição de recurso.

Porquanto isso, a empresa W T COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 29.996.168/0001-80, foi habilitada e vencedora do único item licitado.

Resultado da licitação juntado aos autos.

#### IV- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não constando qualquer erro grosseiro ou similar, adjudicado o objeto à licitante vencedora, **poderá a autoridade competente homologar o certame com atendimento a todas as normas editalíssimas, determinando a contratação desta**, observados os valores e os prazos da lei e do edital.

É o parecer final.

Salvo melhor Juízo.

Coelho Neto - MA, 10 de setembro de 2019.

  
**ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA**

Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto - MA  
Portaria nº 028/2017 - OAB/MA 16019

*DESPACHO da Procuradora Geral do Município:*

1. Aprovo o presente parecer.
2. Encaminhe-se para a autoridade consulente, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

  
**Eliana de Sousa Lima**  
Procuradora Geral do Município